



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA  
GABINETE DO PREFEITO

RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 65.725-000

E-MAIL: [pedreiras.oficial@gmail.com](mailto:pedreiras.oficial@gmail.com), [pedreiras.gabinete@gmail.com](mailto:pedreiras.gabinete@gmail.com)

Projeto de Lei nº 004, de 05 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
REDAÇÃO DA LEI Nº 1.286/2009 QUE  
INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS,  
CARGOS E SALÁRIOS E DE VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS-MA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

ANTONIO FRANÇA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da redação da lei nº 1.286/2009 que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do município de Pedreiras-Ma para a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.


Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.286/09, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46 (...)

III (...)

§ 1º Os profissionais da educação ocupantes de Cargo do Grupo Magistério de Educação Básica e do Grupo Ocupacional e Suporte Técnico às Atividades Educacionais do município de Pedreiras – MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio de processo interno de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública.

§ 2º A unificação das matrículas será realizada por seleção através de processo interno para unificação de duas matrículas de 20 (vinte) horas para 01 (um) cargo de 40

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03/05/2019  
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO**  
**CEP: 65.725 - 000**

E-MAIL: [pedreiras.oficial@gmail.com](mailto:pedreiras.oficial@gmail.com), [pedreiras.gabinete@gmail.com](mailto:pedreiras.gabinete@gmail.com)

(quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Pedreiras - MA.

§ 3º O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do município de Pedreiras – MA participará do processo interno de unificação de matrículas, descrito *no caput* desse artigo, mediante requerimento específico dirigido a Secretária Municipal de Educação, que instruirá o processo.

§ 4º O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida ou isenção de sala de aula;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

§ 5º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor e/ou Supervisor Escolar da Educação Básica;

II - Quem comprovar maior idade.

§ 6º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reenquadrará o servidor na tabela

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03 / 05 / 2019  
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO**  
**CEP: 65.725 - 000**

E-MAIL: [pedreiras.official@gmail.com](mailto:pedreiras.official@gmail.com), [pedreiras.gabinete@gmail.com](mailto:pedreiras.gabinete@gmail.com)

de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 7º A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§ 8º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor e/ou supervisor escolar com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§ 9º A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

§ 10º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino, na forma do Art. 2º, XXXIII da Lei 1.286/2009.

§ 11º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 02 (dois) anos da ampliação da jornada de trabalho.

§ 12º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município.

§ 13º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 14º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 15º O Professor e/ou Supervisor Escolar do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de Pedreiras – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

AMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03/05/2019  
PRESIDENTE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO**  
**CEP: 65.725 - 000**

E-MAIL: [pedreiras.official@gmail.com](mailto:pedreiras.official@gmail.com), [pedreiras.gabinete@gmail.com](mailto:pedreiras.gabinete@gmail.com)

§ 16º O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de Pedreiras – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação.

§ 17º Decreto Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.


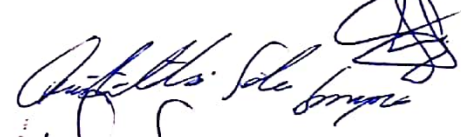


Art. 18º O profissional da educação ocupante de Cargo de Supervisor Escolar aprovado em concurso público cumprirá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito no Edital do referido concurso.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, 05 de abril de 2019.

  
**ANTONIO FRANÇA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*emolvidas*

  
  
  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 03/05/2019  
PRESIDENTE